

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**MÉDICOS E DE TELEMEDICINA – Nº 009/2021**

**TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

**TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 08, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo-SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.674.536/0001-30, neste ato representada por seu sócio, **LUCAS SCHNEIDER**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03018241923 DETRAN-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.039.400-35, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

- Considerando que a **CONTRATADA** apresentou o anexo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços Médicos (o “Contrato”), conforme razões e motivos expostos no aludido documento, concernente à alteração da versão da Tabela de

Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) – de 2010, para 2016 – para fins de faturamento e remuneração dos procedimentos médicos / cirúrgicos e anestésicos realizados; e

- Considerando que, após minuciosa e criteriosa análise do pedido acima mencionado, o **CONTRATANTE** entende ser devido o seu acolhimento, uma vez que traduz a realidade fática dos acontecimentos narrados, bem como que a versão Tabela CBHPM 2010 está defasada e desatualizada,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

### **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para que, a partir do mês de outubro de 2022, o faturamento e a remuneração dos procedimentos médicos / cirúrgicos e anestésicos realizados na Unidade de Saúde sejam realizados com base na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) versão 2016, substituindo-se a versão 2010.

### **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

### **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 22 de setembro de 2022.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**

Lucas Scheneider

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:



Ao

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO  
HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE - HETRIN**

**Referência: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 009/2021**

**Assunto: Reequilíbrio Financeiro Contratual**

**TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.674.536/0001-30, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1400 - 15º Andar - Sala 152-B, Água Branca, São Paulo – SP, CEP: 05001-903, endereço eletrônico: [lucas@l2d.com.br](mailto:lucas@l2d.com.br), vem respeitosamente, por meio do seu sócio administrador, infra assinado, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO**, que faz nos seguintes termos:

## **1. DOS FATOS**

As partes firmaram o **Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, em 01 de dezembro de 2021**, cujo objeto é *“a prestação de serviços médicos contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão no 037/2019 – SES / GO).*

Entretanto, no decorrer da execução contratual (que já pendura por mais de 08 (oito) meses, ocorreu significativa elevação no custo de mão de obra médica contratada, diga-se por motivos alheios a nossa vontade e totalmente decorrentes do atual cenário econômico enfrentado em nosso País.



Atualmente os valores contratuais são balizados pelos valores constantes em nossa proposta comercial apresentada quando da nossa participação na RFP do Processo Seletivo nº 050/2021 e os percentuais de descontos apresentados calculados com base na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, Edição 2010.

Ocorre, que os valores de procedimentos constantes na tabela CBHPM, 2010 se encontram defasados e não mais refletem os valores atualmente praticados.

Os fatores que agem na demanda por serviços de saúde e seus custos são de natureza muito variada, podendo se sobrepor, o que aumenta ainda mais a demanda e os valores praticados, especialmente, aqueles ligados diretamente aos honorários médicos.

Destarte, necessário e imperioso se restabelecer o equilíbrio contratual.

## **2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

É de notório conhecimento que o cenário econômico atual, elevou sobremaneira os valores de bens, produtos e serviços, não sendo diferente no custo de mão de obra médica.

Tal questão, ocasiona não só uma comprovada escassez de mão de obra médica e de insumos de saúde, como também, e de forma excepcional e abrupta, um significativo aumento dos honorários médicos, face a crescente demanda desses serviços.

Para se ter uma ideia desse cenário, a variação dos custos médico-hospitalares, ficou em torno de 32,7% nos últimos 12 meses. Isso representa um recorde histórico, e uma marca bem acima do índice inflacionário do período, em torno de 10%.



Por estes motivos, tornou-se inacessível a continuidade do fornecimento dos serviços, caso não seja deferido o presente pedido de reequilíbrio econômico, haja vista que atualmente estamos operando com prejuízo financeiro em detrimento dos valores anteriormente propostos quando da nossa proposta comercial.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua com fornecimento de mão de obra médica presencial, procedimentos médicos, seja pela escassez de mão de obra, seja ainda, pelo aumento significativo e imprevisível aumento nos custos desse tipo de mão de obra.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço na mão de obra médica local.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente pactuados, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

Nesse contexto, a ideia de equilíbrio significa que em um contrato, seja ele administrativo ou não, os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**



### 3. REQUERIMENTOS

**ISSO POSTO**, requer-se, a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro aplicando-se, para tanto, como base de valores, aqueles constantes na **Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, Edição 2016**.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

LUCAS

SCHNEIDER:00903940035

Assinado de forma digital por LUCAS  
SCHNEIDER:00903940035  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=25277404000100, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil-PPF, ou=RFB e-CPF A1, ou=(sem branco), cn=LUCAS  
SCHNEIDER:00903940035

---

**TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**  
**LUCAS SCHNEIDER**  
**SÓCIO ADMINISTRADO**